

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA N. 315/2021

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 10, inciso IX, alínea "h", da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público,

#### RESOLVE:

**FAZER CESSAR**, nos dias 2, 3 e 4 do mês de fevereiro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 266/2021, que indicou o Doutor **GUILHERME SCHMITT**, matrícula n. 371.864-6, ocupante do cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Indaial, para atuar, de 26 de maio de 2019 a 19 de abril de 2021, na 15ª Zona Eleitoral da mesma Comarca.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.**

Florianópolis, 2 de fevereiro de 2021.

**FERNANDO DA SILVA COMIN**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA N. 316/2021

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 10, inciso IX, alínea "h", da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público,

#### RESOLVE:

**INDICAR** o Doutor **DANIEL GRANZOTTO NUNES**, matrícula n. 340.573-7, ocupante do cargo de Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Indaial, para responder, nos dias 2, 3 e 4 do mês de fevereiro do corrente ano, na 15ª Zona Eleitoral da mesma Comarca.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.**

Florianópolis, 2 de fevereiro de 2021.

**FERNANDO DA SILVA COMIN**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA N. 317/2021

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E. E.**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 4º, inciso III, alínea "a", item 4, do Ato n. 230/2019/PGJ, c/c o art. 19, inciso XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019,

#### RESOLVE:

**FAZER CESSAR**, no dia 5 do mês de fevereiro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 264/2021, que designou a Doutora **ANDRÉIA TONIN**, matrícula n. 684.988-1, ocupante do cargo de Promotora de Justiça Substituta da 12ª Circunscrição do Ministério Público, com sede na Comarca de Criciúma, para responder, cumulativamente, durante o mesmo mês e ano, pela 8ª e 13ª Promotorias de Justiça da mesma Comarca.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.**

Florianópolis, 2 de fevereiro de 2021.

**ALEXANDRE ESTEFANI**

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E. E.

#### PORTARIA N. 318/2021

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E. E.**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 4º, inciso III, alínea "a", item 4, do Ato n. 230/2019/PGJ, c/c o art. 19, inciso XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019,

#### RESOLVE:

**DESIGNAR** os Promotores de Justiça abaixo nominados, para responderem, nos dias mencionados do mês de fevereiro do corrente ano, nas Promotorias de Justiça das Comarcas abaixo indicadas.

ARMAZÉM	PJ	384.923-6	Saulo Henrique Aléssio Cesa (Dias 8, 9 e 12)
---------	----	-----------	--

BRUSQUE	2ª PJ	372.067-5	Fernanda Crevanzi Vailati (Dias 12 e 17)
CRICIÚMA	8ª PJ	329.056-5	André Ghiggi Caetano da Silva (Dia 5)
	13ª PJ	329.056-5	André Ghiggi Caetano da Silva (Dia 5)
INDAIAL	1ª PJ	340.573-7	Daniel Granzotto Nunes (Dias 2, 3 e 4)
SÃO FRANCISCO DO SUL	2ª PJ	340.998-8	Alan Rafael Warsch (De 2 a 9)

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 2 de fevereiro de 2021.

**ALEXANDRE ESTEFANI**

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E. E.

#### PORTARIA N. 319/2021

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E. E.**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 4º, inciso III, alínea "a", item 4, do Ato n. 230/2019/PGJ, c/c o art. 19, inciso XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o Doutor **GILBERTO POLLI**, matrícula n. 305.114-5, ocupante do cargo de Promotor de Justiça da 17ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital, para responder, em colaboração, durante o mês de fevereiro do corrente ano, pela 34ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 2 de fevereiro de 2021.

**ALEXANDRE ESTEFANI**

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E. E.

#### PORTARIA N. 325/2021

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 10, inciso IX, alínea "h", da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público,

**RESOLVE:**

**FAZER CESSAR** os efeitos da Portaria n. 287/2021, que indicou o Doutor **ALAN BOETTGER**, matrícula n. 340.666-0, ocupante do cargo de Promotor de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balneário Camboriú, para responder, nos dias 17, 18 e 19 do mês de fevereiro do corrente ano, na 103ª Zona Eleitoral da mesma Comarca.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 2 de fevereiro de 2021.

**FERNANDO DA SILVA COMIN**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA N. 327/2021

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 10, inciso IX, alínea "h", da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público,

**RESOLVE:**

**INDICAR** o Doutor **ALVARO PEREIRA OLIVEIRA MELO**, matrícula n. 340.665-2, ocupante do cargo de Promotor de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balneário Camboriú, para responder, nos períodos de 17 a 19 e de 22 a 26 do mês de fevereiro do corrente ano, na 103ª Zona Eleitoral da mesma Comarca.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 2 de fevereiro de 2021.

**FERNANDO DA SILVA COMIN**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Por entrância e ordem alfabética

## EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

**INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00003449-3**

COMARCA: Balneário Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5ª Promotoria de Justiça

**PESSOAS CIENTIFICADAS:** Gabriela de Alencar Dorn Moraes, Fabiana de Alencar Dorn Moraes, Mônica Reis Ribeiro Alves, Renata Slaviero, José Milton Fuzeti, Josuan Moraes Junior, Jusselen Maria Nunes, Rogério Montiani Martins, Pablo Martin Alvarez Diez, Edson Roberto Silva Martins, Pedrto Fontes Estillac Gomez e Luzia Bernardete de Souza.

As pessoas identificadas no presente edital ficam, pelo presente, científicas da decisão abaixo e que poderão apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** promoção de arquivamento. Meio ambiente. Loteamento irregular. Não constatação. Projetos devidamente aprovados. Prescindibilidade de licença ambiental. Falta de interesse de agir. Arquivamento que se impõe. Ante o exposto, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil e determino a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Santa Catarina para homologação da presente promoção ou, em caso negativo, para designação de outro representante ministerial para o ajuizamento de ações ou prosseguimento das investigações, nos termos dos artigos 9º, §1º, da Lei 7.347/85, artigo 87, §1º e §2º, c/c artigo 95 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019 e artigo 48, inciso I, do Ato n. 395/2018/PJ.

Membro do Ministério Público: Isaac Sabbá Guimarães

Data: 2/2/2021

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.0000353-1**

COMARCA: Balneário Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Instituto de Pesquisa e Projetos Pro Natura.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, científica da decisão abaixo e que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** despacho de indeferimento. Diagnóstico socioambiental de Balneário Camboriú. Suposta irregularidade. Demonstração negativa. Inexistência de justa causa para investigação. Diante do exposto, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato e determino a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Santa Catarina para homologação da presente promoção ou, em caso negativo, para designação de outro representante ministerial para o ajuizamento de ações ou prosseguimento das investigações, nos termos dos artigos 9º, §1º, da Lei 7.347/85, artigo 87, §1º e §2º, c/c artigo 95 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019 e artigo 48, inciso I, do Ato n. 395/2018/PJ.

Membro do Ministério Público: Isaac Sabbá Guimarães

Data: 2/2/2021

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**NOTÍCIA DE FATO N.01.2021.0002548-0**

COMARCA: Balneário Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 9ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** eventuais interessados.

A pessoa a quem possa interessar fica, pelo presente, científica da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado, notadamente da caixa de correio eletrônico balneariocamboriu09pj@mpsc.mp.br.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Notícia de Fato instaurada por ocasião de comunicação oficial do Promotor de Justiça titular da 6ªPJBCA, instruída com reprodução de cópia do Inquérito Civil n. 06.2021.0000219-8. Suposto conflito de interesses, ofensa ao princípio da publicidade, irregularidade no repasse de recursos, ineficiência no serviço público relacionada à morosidade na publicação dos regimentos internos dos conselhos municipais e desvio de função dos servidores integrantes dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social. Fato já apurado em outro procedimento preliminar. Ausência de fato novo. Inexistência de motivos para o retorno/continuidade da investigação. Indeferimento é a medida que se impõe.

Membro do Ministério Público: Jean Michel Forest

Data: 2/2/2021

---

#### **EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00003449-3**

COMARCA: Balneário Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 2/2/2021

Partes: Município de Balneário Camboriú, Gabriela de Alencar Dorn Moraes, Fabiana de Alencar Dorn Moraes, Mônica Reis Ribeiro Alves, Renata Slaviero, José Milton Fuzeti, Josuan Moraes Junior, Jusselen Maria Nunes, Rogério Montiani Martins, Pablo Martin Alvarez Diez, Edson Roberto Silva Martins, Pedro Fontes Estillac Gomez e Luzia Bernardete de Souza.

Conclusão: promoção de arquivamento. Meio ambiente. Loteamento irregular. Não constatação. Projetos devidamente aprovados. Prescindibilidade de licença ambiental. Falta de interesse de agir. Arquivamento que se impõe. Ante o exposto, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil e determino a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Santa Catarina para homologação da presente promoção ou, em caso negativo, para designação de outro representante ministerial para o ajuizamento de ações ou prosseguimento das investigações, nos termos dos artigos 9º, §1º, da Lei 7.347/85, artigo 87, §1º e §2º, c/c artigo 95 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019 e artigo 48, inciso I, do Ato n. 395/2018/PGJ.

Membro do Ministério Público: Isaac Sabbá Guimarães

---

#### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

#### **INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00000468-1**

COMARCA: Blumenau

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 14ª Promotoria de Justiça

**PESSOAS CIENTIFICADAS:** Anderson da Rosa, Edson Francisco Brunfeld e Mário Hildebrandt.

As pessoas identificadas no presente edital ficam, pelo presente, cientificadas da decisão abaixo e poderão apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Inquérito Civil. Contratação de empresa para elaboração de projetos executivos de engenharia para construção de 2 (duas) pontes, sendo uma na rua Arnold Hemmer, e outra na rua Alberto Stein. Termo de referência que prevê a demolição de ponte da rua Arnold Hemmer, tombada judicialmente como patrimônio histórico e reformada recentemente. Atos de improbidade administrativa por ofensa aos princípios que regem a administração pública, assim como o prejuízo ao erário diante da realização de projeto de uma obra que é inviável em razão da incompatibilidade com o patrimônio histórico já edificado no local. Anulação dos atos pela própria administração. Ausência de prejuízo ao erário. Promoção de arquivamento que se submete ao Conselho Superior do Ministério Público.

Membro do Ministério Público: Gustavo Mereles Ruiz Diaz

Data: 17/8/2020

---

#### **EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2014.00005002-2**

COMARCA: BLUMENAU

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 14ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 10/11/2020

Partes: Município de Blumenau, João Paulo Karam Kleinübing, Alexandre Linhares Brollo, Almir Vieira, Tarquinio Chiquetti, Blocopav Pavimentação e Serviços Ltda., Luciano Thiesen, Freedom Terraplanagem Ltda, Amarildo Ramos, Lajetubos Artefatos e Serviços Ltda., José Valmir Roncalio e Celeiro da Construção e Transportes Ltda.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado a partir de cisão do procedimento n. 06.2009.00002681-6. Tomadas de Preços n. 02-025/2011, 02-022/2012, 02-023/12. Apuração de possível prejuízo ao erário em razão da execução irregular dos contratos de pavimentação ruas Alberto Karth, Arco-íris, Arno Lueders, Austrália, Germano Kuhlmann, Guilherme Probst, Roberto Bruch, Rubens Dietrich, Sabino Suave e Tenente Carlos Deeke. Perícia. Confirmação de falhas na compactação do solo e baixa qualidade da mão de obra na colocação das lajetas de concreto. Impossibilidade de quantificar o prejuízo ao erário em razão do tempo decorrido entre a execução dos serviços e a perícia. Ação civil pública ajuizada para anulação dos contratos e ressarcimento integral dos valores contratados. Inexistência de outras providências a serem adotadas no âmbito desta Promotoria de Justiça. Arquivamento que se submete ao Conselho Superior do Ministério Público. Arquivamento que se

submete ao Conselho Superior do Ministério Público.  
Membro do Ministério Público: Gustavo Mereles Ruiz Diaz

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00004541-7**

COMARCA: Blumenau

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 6ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 28/1/2021

Partes: representante anônimo, Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS) e Secretaria de Administração (SEDEAD).

Conclusão: inquérito civil. Apuração de possíveis irregularidades na nomeação de J.L.A. para a vaga de motorista junto ao Centro de Prevenção e Recuperação de Animais Domésticos (CEPREAD). Não verificada violação moralidade administrativa. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Hélio José Fiamoncini

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00001801-2**

COMARCA: Brusque

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 6ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Mirtes Maria Maestri.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Inquérito Civil. Apuração de possível excesso na execução das atividades para correção do enrocamento no Ribeirão Porto Franco. Irregularidades sanadas no curso do procedimento. Ausência de justa causa para a propositura de ação civil pública. Promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: Barbara Machado Moura Fonseca

Data: 29/1/2021

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2015.00003436-0**

COMARCA: Brusque

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 6ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 6/1/2021

Partes: Guilherme Marchewsky, Moradores do Bairro Limeira e Município de Brusque.

Conclusão: ajuizamento da Ação Civil Pública n. 5000324-91.2021.8.24.0011, contra o Município de Brusque, visando a recuperação da área de preservação permanente do Ribeirão Limeira.

Membro do Ministério Público: André Braga de Araújo

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00001801-2**

COMARCA: Brusque

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 6ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 27/1/2021

Parte: Otávio Cestaria Júnior.

Conclusão: Inquérito Civil. Apuração de possível excesso na execução das atividades para correção do enrocamento no Ribeirão Porto Franco. Irregularidades sanadas no curso do procedimento. Ausência de justa causa para a propositura de ação civil pública. Promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: Barbara Machado Moura Fonseca

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00003125-6**

COMARCA: Brusque

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 1º/2/2021

Parte: Município de Brusque.

Conclusão: não há fundamento para a propositura de ação civil pública, tendo em vista que o Centro Municipal de Educação Infantil Rio Branco possui Atestado de Habite-se e Atestado de Vistoria para Alvará de Funcionamento válidos e que a denúncia de número de alunos incompatível com o tamanho das salas de aula não foi confirmada.

Membro do Ministério Público: Fernanda Crevanzi Vailati

---

#### **EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00000036-7**

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 9ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 2/2/2021

Partes: Associação dos Guardas Municipais do Município de Itajaí e Chefe do Executivo Municipal.

Objeto: apurar improbidade administrativa por ofensa ao princípio da eficiência e legalidade em face da distribuição de água de má qualidade no Município de Itajaí, no período de março de 2018 a dezembro de 2020.

Membro do Ministério Público: Milani Maurilio Bento

---

#### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

#### **INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00005135-2**

COMARCA: Jaraguá do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 7ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** inexistência de fundamento para propositura de medida judicial.

Membro do Ministério Público: Marcelo José Zattar Cota

Data: 2/2/2021

---

#### **EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00005135-2**

COMARCA: Jaraguá do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 7ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 1º/2/2021

Partes: anônimo, Unopar Jaraguá do Sul e Qualifica Mais Brasil Jaraguá do Sul.

Conclusão: inexistência de fundamento para propositura de medida judicial.

Membro do Ministério Público: Marcelo José Zattar Cota

---

#### **EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00002422-6**

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 13ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 28/1/2021

Parte: Associação Catarinense de Oftalmologia - SCO.

Objeto: apurar atuação do optometrista Osmar Lazzari, com endereço profissional na OPTOVISÃO, bem como da Ótica Beatriz, em desconformidade com a legislação vigente.

Membro do Ministério Público: Henrique da Rosa Ziesemer

---

#### **EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00002420-4**

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 13ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 28/1/2021

Partes: Thamires Thomaz e Município de Joinville.

Objeto: apurar a irregularidade na instalação de esgoto no endereço localizado no Bairro Atiradores, nesta cidade de Joinville, protocolado sob n. 53566.

Membro do Ministério Público: Henrique da Rosa Ziesemer

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2021.00000475-2**

COMARCA: Lages

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 27/1/2021

Partes: 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lages e Secretaria Municipal de Educação de Lages.

Objeto: apurar os Avisos de Infrequência Escolar [APOIA] em atraso no Conselho Tutelar e nas Unidades Escolares do Município de Painel/SC, constantes no Portal do Promotor, e acompanhar a adoção de medidas pela respectiva instância para a regularização desses cadastros.

Membro do Ministério Público: Giancarlo Rosa Oliveira

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2021.00000478-5**

COMARCA: Lages

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 27/1/2021

Partes: 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lages e Secretaria Municipal de Educação de Lages.

Objeto: apurar os Avisos de Infrequência Escolar [APOIA] em atraso no Conselho Tutelar e nas Unidades Escolares do Município de São José do Cerrito/SC, constantes no Portal do Promotor, e acompanhar a adoção de medidas pela respectiva instância para a regularização desses cadastros.

Membro do Ministério Público: Giancarlo Rosa Oliveira

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.0000313-8**

COMARCA: Rio do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 6ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 29/1/2021

Partes: Hospital Regional Alto Vale (HRAV) e Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI).

Conclusão: noticiada a inexistência de reclamações sobre negativa de atendimento pelo Hospital Regional Alto Vale (HRAV) à população do Alto Vale do Itajaí, o que sugere a regularidade dos atendimentos.

Membro do Ministério Público: Caroline Sartori Velloso Martinelli

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00001993-0**

COMARCA: Rio do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5ª Promotoria de Justiça Única

Data da Conclusão: 26/1/2021

Parte: Município de Lontras.

Conclusão: promoção de arquivamento. Apurar informação de que a Portaria n. 451/2019, a qual altera a carga horária do cargo de farmacêutico para 30 horas semanais, foi realizada sem autorização da casa legislativa do Município de Lontras/SC. Ausência de justa causa para prosseguimento da investigação ou para propositura de ação judicial.

Membro do Ministério Público: Guilherme Luiz Dutra

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N.01.2021.00001077-6**

COMARCA: Tubarão

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 29/1/2021

Partes: Comissão de Valores Mobiliários e Robson Hartwich Bauer.

Objeto: apurar eventual prática de delito previsto no art. 1º e 2º, inciso IX, da Lei n. 1.521/51.  
Membro do Ministério Público: Rodrigo Silveira de Souza

---

#### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

##### **NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00030755-8**

COMARCA: Balneário Piçarras

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOAS CIENTIFICADAS:** Município de Balneário Piçarras e a quem interessar possa.

A pessoa a quem interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Notícia de Fato instaurada para apurar se os atendimentos continuarão ininterruptos nas Unidades de Saúde do Município de Balneário Piçarras durante o período de recesso entre Natal e Ano Novo. Atendimentos que continuarão ininterruptos durante o período de recesso e Ano Novo. Secretaria de Saúde seguirá os atendimentos, respeitando-se as datas de feriados estabelecidas no Decreto n. 01/2020. Inexistência de justa causa que justifique a instauração de procedimento judicial ou extrajudicial. Indeferimento que se impõe. Promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: Luis Felipe de Oliveira Czesnat

Data: 27/1/2021

---

#### **EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00023993-1**

COMARCA: Balneário Piçarras

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 2/2/2021

Partes: anônimo e a quem interessar possa.

Conclusão: evoluído para Inquérito Civil, visando dar continuidade às investigações.

Membro do Ministério Público: Luis Felipe de Oliveira Czesnat

---

#### **EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00030755-8**

COMARCA: Balneário Piçarras

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 27/1/2021

Partes: Município de Balneário Piçarras e a quem interessar possa.

Conclusão: Notícia de Fato instaurada para apurar se os atendimentos continuarão ininterruptos nas Unidades de Saúde do Município de Balneário Piçarras durante o período de recesso entre Natal e Ano Novo. Atendimentos que continuarão ininterruptos durante o período de recesso e Ano Novo. Secretaria de Saúde seguirá os atendimentos, respeitando-se as datas de feriados estabelecidas no Decreto n. 01/2020. Inexistência de justa causa que justifique a instauração de procedimento judicial ou extrajudicial. Indeferimento que se impõe. Promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: Luis Felipe de Oliveira Czesnat

---

#### **EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00002533-6**

COMARCA: Balneário Piçarras

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 1/2/2021

Partes: Secretaria de Assistência Social do Município de Balneário Piçarras, L. R. R. e a quem interessar possa.

Objeto: apurar possível situação de vulnerabilidade sócio-familiar de pessoa idosa.

Membro do Ministério Público: Luis Felipe de Oliveira Czesnat

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00002537-0**

COMARCA: Balneário Piçarras

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 1º/2/2021

Partes: Município de Penha e a quem interessar possa.

Objeto: apurar possível ausência de atendimento no Pronto Atendimento de Penha e na Unidade de Saúde do Mariscal, ambos localizados no Município de Penha.

Membro do Ministério Público: Luis Felipe de Oliveira Czesnat

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00002542-5**

COMARCA: Balneário Piçarras

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 1º/2/2021

Partes: Município de Balneário Piçarras e a quem interessar possa.

Objeto: apurar possível ausência de imunização de servidores que se encontram na linha de frente na área da saúde do Município de Balneário Piçarras.

Membro do Ministério Público: Luis Felipe de Oliveira Czesnat

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00002630-2**

COMARCA: Balneário Piçarras

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 1º/2/2021

Partes: a apurar e a quem interessar possa.

Objeto: apurar o suposto descumprimento dos Decretos Estadual e Municipal que estabelecem medidas de contenção, prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Membro do Ministério Público: Luis Felipe de Oliveira Czesnat

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00002659-0**

COMARCA: Balneário Piçarras

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 2/2/2021

Partes: Município de Balneário Piçarras, outro e a quem interessar possa.

Objeto: apurar o suposto descumprimento dos Decretos Estadual e Municipal que estabelecem medidas de contenção, prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Membro do Ministério Público: Luis Felipe de Oliveira Czesnat

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00000138-4**

COMARCA: Concórdia

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** José da Silva Santos.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Inquérito Civil. Meio Ambiente. Apurar possível parcelamento de solo clandestino no imóvel de matrícula n. 20.917, localizado no Município de Irani, de propriedade da Imobiliária Irani Ltda (cujo proprietário é Cleomar Roque Fontana). Irregularidade confirmada, mas que foi sanada. Empreendimento denominado Loteamento Modesto Tortelli devidamente regularizado com seu registro no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Concórdia, diante do parecer favorável do Ministério Público em 1/10/2018 nos Autos n. 07.2018.00017974-4. Falta de elementos para ajuizamento de ação judicial. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Stefano Garcia da Silveira  
Data: 2/2/2021

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00000792-0**

COMARCA: Concórdia

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 1/2/2021

Partes: Angela Roseli de Agostini e Euclides Batista Bolsi.

Conclusão: inquérito civil. Meio Ambiente. Apurar as responsabilidades ambiental e urbanística de Euclides Batista Bolsi, pelo exercício de atividade potencialmente poluidora sem o devido licenciamento ambiental perante o órgão competente e autorização do Município (loteamento), na localidade de Linha São José, interior do Município de Concórdia, conforme Notícia de Infração Penal Ambiental n. 009/2017. Celebração de dois termos de compromisso de ajustamento de conduta. Um para recuperação do dano ambiental causado em decorrência da supressão de 0,39 hectares de vegetação secundária, em estágio sucessional avançado de regeneração, do Bioma da Mata Atlântica, sem autorização ambiental, pois foi realizada terraplenagem no local com o uso de tratores de esteira, derrubando e arrancando a vegetação nativa existente *in loco*, o que ensejou a lavratura do AIA n. 46282-A. Outro para regularização do loteamento cuja implantação foi iniciada sem ter as licenças ambientais devidas, o que originou a lavratura do AIA n. 46286-A. Sujeito à homologação do Conselho Superior do Ministério Público. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Stefano Garcia da Silveira

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00002320-8**

COMARCA: Concórdia

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 2/2/2021

Partes: anônimo e Município de Irani.

Conclusão: Inquérito Civil. Moralidade administrativa. Município de Irani. Irregularidades contratação de advogado que, mesmo laborando como assessor jurídico do Município, prestou serviços simultaneamente a escritório de advocacia também contratado pelo ente público para a execução de serviços de assessoria. Ajuizamento de Ação Civil Pública.

Membro do Ministério Público: Stefano Garcia da Silveira

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00000335-3**

COMARCA: Concórdia

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 1º/2/2021

Partes: Dr. Ildo Fabris, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Concórdia e Município de Concórdia.

Objeto: apurar eventual omissão nas políticas públicas do Município de Concórdia para a melhoria da estrutura social e urbanística no Bairro Vila União, considerando a vulnerabilidade social e estrutural do local.

Membro do Ministério Público: Marcos De Martino

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00017005-7**

COMARCA: Guaramirim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** não se observam, até o momento, irregularidades que demandem atuação do Órgão Ministerial, mormente porque não se noticiou irregularidade na arrecadação e distribuição dos donativos e não há indícios de condutas criminosas ou nocivas.

Membro do Ministério Público: Rafael Pedri Sampaio

Data: 2/2/2021

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00007430-4**

COMARCA: Guararimir

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 9/12/2020

Parte: Município de Schroeder.

Conclusão: apurar suposto desrespeito à fila de espera para atendimentos médicos, bem como estabelecimento de horário exclusivo para atendimento de servidores municipais. Irregularidades não confirmadas. Ausência de interesse de agir. Arquivamento do Inquérito Civil.

Membro do Ministério Público: Ana Paula Destri Pavan

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00005334-6**

COMARCA: Guararimir

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 10/12/2020

Parte: Município de Massaranduba.

Conclusão: apurar se o Município de Massaranduba tem cumprido as diretrizes pactuadas no Plano de Ação de Vigilância Sanitária - Programa Fortalece VISA. Constatado o atendimento das diretrizes mínimas. Ausência de interesse de agir. Arquivamento do Inquérito Civil.

Membro do Ministério Público: Ana Paula Destri Pavan

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00002384-1**

COMARCA: Imbituba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 25/1/2020

Partes: Ministério Público do Estado de Santa Catarina e Município de Imbituba.

Conclusão: ausência de interesse de agir por acatamento de recomendação.

Membro do Ministério Público: Gabriela Arenhart

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00004768-1**

COMARCA: Indaial

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 1/2/2021

Parte: Vania Tanira Biavatti.

Conclusão: meio ambiente. Notícia de possíveis construções irregulares em área de preservação permanente com o aval do município. Constatação negativa pela polícia militar ambiental. Obras antigas consolidadas. Obras futuras aguardam autorização para serem executadas. Parecer municipal não autorizou construções. Flexibilização superveniente da área de preservação permanente. Desnecessidade de adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial. Promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: Guilherme Schmitt

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00003620-7**

COMARCA: Indaial

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 1º/2/2021

Parte: Sul Americana Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.

Conclusão: meio ambiente. Notícia de possível terraplanagem não autorizada em área de preservação permanente. Constatação negativa pela polícia militar ambiental e pela secretaria municipal de meio ambiente. Obras sendo executadas com as devidas licenças e respeitando os limites legais. Desnecessidade de adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial. Promoção de arquivamento

Membro do Ministério Público: Guilherme Schmitt

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00003620-7**

COMARCA: Indaial

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 1/2/2021

Parte: Sul Americana Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.

Conclusão: meio ambiente. Notícia de possível terraplanagem não autorizada em área de preservação permanente. Constatação negativa pela polícia militar ambiental e pela secretaria municipal de meio ambiente. Obras sendo executadas com as devidas licenças e respeitando os limites legais. Desnecessidade de adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial. Promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: Guilherme Schmitt

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00003539-6**

COMARCA: Ituporanga

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Inquérito Civil. Moralidade administrativa. Apurar eventual uso indevido de veículos do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município de Leoberto Leal, por parte do Prefeito Municipal e sua esposa, também servidora pública. Constatação positiva. Situação devidamente justificada. Prefeito que levou o veículo para adesivagem. Danos causados ao bem por conta de acidente que estão sendo devidamente ressarcidos pelo alcaide. Recomendação expedida visando a maior fiscalização e maior controle sobre a utilização dos bens públicos. Recomendação devidamente acatada. Ausência de justa causa para propositura de Ação Civil Pública. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: João Paulo Bianchi Beal

Data: 27/1/2021

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00000355-3**

COMARCA: Joaçaba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 29/1/2021

Parte: Indústria Metalúrgica Ilha Ltda. ME.

Objeto: apurar a prática de atividade potencialmente causadora de degradação, sem Licença Ambiental de Operação (LAO) pela Indústria Metalúrgica Ilha Ltda., localizada na Rua Achilles Pedrini, em Joaçaba.

Membro do Ministério Público: Jorge Eduardo Hoffmann E.E.

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00001271-5**

COMARCA: Mafra

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 27/1/2021

Partes: Jacson Milde, Município de Mafra e CELESC S.A.

Objeto: notícia de dificuldades na instalação de iluminação pública na Estrada Geral Avençal de Cima, em razão de os postes que sustentam os fios da rede de transmissão (e assim sendo local próprio para instalação) estarem localizados dentro de propriedade privada.

Membro do Ministério Público: Alicio Henrique Hirt

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00003171-2**

COMARCA: Mafra

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 28/7/2020

Parte: Município de Mafra e Sulei Mari de Lima.

Objeto: averiguar suposta irregularidade na relatação da servidora Sulei Mari de Lima, investida no cargo efetivo de auxiliar administrativo, da Secretaria de Obras e Serviços para a Secretaria de Administração.

Membro do Ministério Público: Filipe Costa Brenner

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00003174-5**

COMARCA: Mafra

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 28/7/2020

Parte: Município de Mafra, Cirineu Cardoso e Abel Bicheski.

Objeto: apurar suposta irregularidade em obra de drenagem pluvial, na Rua João Maria do Vale, no Bairro Jardim América.

Membro do Ministério Público: Filipe Costa Brenner

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00003380-0**

COMARCA: Mafra

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 7/8/2020

Parte: Município de Mafra.

Objeto: aferir a legalidade da contratação de assessoria jurídica via cargos comissionados de livre nomeação e exoneração, tanto no Poder Executivo quanto na Câmara Municipal. Adequação ao entendimento do TCE/SC (REP-12/00456219, REP 12/00528228, REP-10/00770645 e Prejulgado n. 1911).

Membro do Ministério Público: Filipe Costa Brenner

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00003415-3**

COMARCA: Mafra

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 12/8/2020

Parte: Gilmara Krol Schvitzki.

Objeto: apurar indícios de irregularidades quanto ao Processo de Remoção (Edital n. 007/2019 - SME de 07/11/2019), Processo de Alteração de Carga Horária Denfinitiva (Edital n. 004/2019 - SME de 07/11/2019).

Membro do Ministério Público: Filipe Costa Brenner

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**NOTÍCIA DE FATO ELEITORAL N. 01.2020.00027750-3**

COMARCA: Trombudo Central

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 57ª Promotoria Eleitoral de Trombudo Central

**PESSOA CIENTIFICADA:** Adilson Sieves.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público Eleitoral acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** suposta ilegalidade eleitoral perpetrada pelo candidato a vice-prefeito Adilson Sieves; utilização de máquina pública em favor de campanha; ausência de documentação hábil a comprovação de transgressão às normas eleitorais; diligências infrutíferas para apuração de nome de campanha envolvendo a máquina pública; ausência de testemunhas para inquirição; arquivamento que se mostra necessário.

Membro do Ministério Público: Bruno Bolognini Tridapalli

Data: 2/2/2021

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**NOTÍCIA DE FATO ELEITORAL N. 01.2020.00023206-0**

COMARCA: Trombudo Central

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 57ª Promotoria Eleitoral de Trombudo Central

**PESSOAS CIENTIFICADAS:** Néri Marangoni e Aline Schuller.

As pessoas identificadas no presente edital ficam, pelo presente, científicas da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público Eleitoral acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** notícia de irregularidade eleitoral supostamente perpetrada por pré-candidatos ao cargo de vereador no Município de Agrolândia; noticiada propaganda eleitoral antecipada; diligências elucidativas que restaram infrutíferas; ausência de provas; imagens sem referência a data; arquivamento que se mostra necessário.

Membro do Ministério Público: Bruno Bolognini Tridapalli

Data: 2/2/2021

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**NOTÍCIA DE FATO ELEITORAL N. 01.2020.00023595-7**

COMARCA: Trombudo Central

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 57ª Promotoria Eleitoral de Trombudo Central

**PESSOA CIENTIFICADA:** Túlio Ramos.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, científica da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público Eleitoral acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** ilegalidade eleitoral supostamente perpetrada por Chefe do Executivo não evidenciada; diligências esclarecedoras que apontaram a ausência de transgressão às normas eleitorais; Prefeito Municipal ausente do pleito eleitoral; inexistência de vinculação em propaganda institucional municipal a candidato em atual pleito eleitoral; inexistência de constatação de pedido expresso de voto em propaganda institucional; exposição de maquinário adquirido como forma de praxe, liberdade de informação e comunicação à população em geral; recomendação administrativa visando à observância rigorosa ao §1º do art. 37 da Constituição Federal nas propagandas institucionais do Município de Agrolândia durante período eleitoral; arquivamento que se mostra necessário.

Membro do Ministério Público: Bruno Bolognini Tridapalli

Data: 2/2/2021

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00000408-5**

COMARCA: Trombudo Central

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 2/2/2021

Parte: Município de Trombudo Central.

Objeto: apurar a inexistência de estudo técnico socioambiental no Município de Trombudo Central.

Membro do Ministério Público: José Geraldo Rossi da Silva Cecchini

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2021.00000090-1**

COMARCA: Trombudo Central

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 13/1/2021

Parte: Município de Agrolândia.

Objeto: fiscalizar o cumprimento das obrigações estipuladas no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no Inquérito Civil n. 06.2020.00004297-5.

Membro do Ministério Público: José Geraldo Rossi da Silva Cecchini

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00004570-6**

COMARCA: Urussanga

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** anônimo.

A pessoa a quem interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Inquérito Civil. Apuração de possível lesão ao meio ambiente decorrente de loteamento clandestino em imóvel rural situado na Rodovia SC 446, Km 25, Bairro Rio Galo, Município de Cocal do Sul/SC, nos imóveis matriculados sob os ns. 28.699 e 28.700, provenientes da matrícula n. 28.210, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Urussanga/SC. Constatação negativa. Irregularidades não verificadas. Promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: Ana Maria Horn Vieira Carvalho

Data: 28/1/2021

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00004570-6**

COMARCA: Urussanga

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 28/1/2021

Partes: anônimo, Aírto Antonio Pereira, Maristela Baesso Pereira e Ecofaq Resíduos e Transporte Ltda. ME.

Conclusão: inquérito civil. Apuração de possível lesão ao meio ambiente decorrente de loteamento clandestino em imóvel rural situado na Rodovia SC 446, Km 25, Bairro Rio Galo, Município de Cocal do Sul/SC, nos imóveis matriculados sob os ns. 28.699 e 28.700, provenientes da matrícula n. 28.210, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Urussanga/SC. Constatação negativa. Irregularidades não verificadas. Promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: Ana Maria Horn Vieira Carvalho

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00024038-0**

COMARCA: Xanxerê

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 8/12/2020

Parte: Ministério Público.

Conclusão: apurar possível situação de risco pessoal e vulnerabilidade social em desfavor do idoso David Gonzaga (78 anos), residente no Município de Xanxerê/SC, em vista de suposta violência financeira praticada por sua filha, Taimara Gonzaga Melo. Instauração de boletim de ocorrência para apurar suposta prática delituosa em razão dos fatos noticiados. Inexistência de outras situações que demandassem atuação do Órgão Ministerial. Indeferimento de instauração de procedimento.

Membro do Ministério Público: Michel Eduardo Stechinski

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00000362-3**

COMARCA: Xanxerê

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 25/1/2021

Partes: Município de Xanxerê e Dejjane Padilha.

Conclusão: trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar suposta ocorrência de invasão de área pública (rua) próxima ao Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê/SC. Após regular tramitação, foi entabulado Aditamento do Termo de Ajustamento de Conduta no dia 13/10/2020, ocasião em que o representado assumiu a obrigação de fazer consistente na demolição da edificação construída sobre o imóvel do Estado, o Município de Xanxerê a realizar a REURB, e o Representado a adimplir tanto as expensas da transferências do imóvel como do valor referente a compensação pelo dano causado. Assim, considerando que houve comprometimento de solucionar o caso e que haverá fiscalização dos termos do acordo em autos apartados, foi promovido o arquivamento do Inquérito Civil.

Membro do Ministério Público: Marcos Augusto Brandalise

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00001311-0**

COMARCA: Xanxerê

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 25/1/2021

Parte: Figueredo Embalagens Ltda.

Conclusão: imóvel rural incorporado ao perímetro urbano. Registro da reserva legal no órgão ambiental mediante inscrição no CAR realizada no curso do procedimento. Averbação do CAR na matrícula do imóvel. Inexistência de fundamentos para propositura da ação judicial. Situação solucionada após intervenção da Promotoria.

Membro do Ministério Público: Marcos Augusto Brandalise

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00002214-2**

COMARCA: Xanxerê

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 25/1/2021

Partes: Balduino Grolli, Floreci Teresinha Grolli, Elves Botta, Eliane Regina Machado de Oliveira Botta e Município de Xanxerê.

Conclusão: o presente Inquérito Civil foi arquivado em razão celebração do TAC com vistas a estancar as atividades lesivas ao meio ambiente e à ordem urbanística, qual seja, o loteamento de terras clandestino, possibilitando que o manejo da atividade econômica dos requeridos se dê de forma a prestigiar as regras que regulamentam o loteamento de glebas, sobretudo o interesse coletivo inerente a esse instituto.

Membro do Ministério Público: Marcos Augusto Brandalise

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00004109-4**

COMARCA: Xanxerê

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 25/1/2021

Parte: Município de Bom Jesus.

Conclusão: existência de norma municipal que institui a cobrança do tributo de contribuição de melhora.

Membro do Ministério Público: Marcos Augusto Brandalise

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00004110-6**

COMARCA: Xanxerê

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 25/1/2021

Parte: Município de Faxinal dos Guedes.

Conclusão: existência de norma municipal que institui a cobrança do tributo de contribuição de melhora.

Membro do Ministério Público: Marcos Augusto Brandalise

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00006431-0**

COMARCA: Xanxerê

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 25/1/2021

Parte: Município de Xanxerê.

Conclusão: existência de Inquérito Civil n. 06.2017.00002877-6 com objeto mais amplo.

Membro do Ministério Público: Marcos Augusto Brandalise

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00004532-8**

COMARCA: Xanxerê

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 19/1/2021

Parte: Hookah Lounge Ltda. ME.

Conclusão: inexistência de fundamentos para propositura de ação civil pública. Emissão de ruídos no local que não é proveniente do exercício da atividade da empresa Hookah Lounge Ltda Me, conforme constatado no Laudo Técnico de Avaliação Ambiental. Inexistência de motivos para continuidade das investigações ou propositura da ação civil pública.  
Membro do Ministério Público: Marcos Augusto Brandalise

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00004737-0**

COMARCA: Xanxerê

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da conclusão: 24/9/2020

Partes: representante anônimo e MN Pré-Moldados.

Conclusão: ausência de irregularidade.

Membro do Ministério Público: Marcos Augusto Brandalise

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00005296-2**

COMARCA: Xanxerê

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 24/9/2020

Partes: Engeobra Engenharia e Infraestrutura Eireli e representante sigiloso.

Conclusão: ausência de irregularidades e perda do objeto.

Membro do Ministério Público: Marcos Augusto Brandalise

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00001279-2**

COMARCA: Xanxerê

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 16/10/2020

Parte: Sistema GAIA - IMA/SC Ivair Brandalize.

Conclusão: arquivamento em razão da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta.

Membro do Ministério Público: Marcos Augusto Brandalise

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00001306-9**

COMARCA: Campo Erê

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** José dos Santos de Almeida.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Inquérito Civil. Apurar a implantação de loteamento clandestino em imóvel situado em área rural, matriculado sob n. 5.065 no Ofício de Registro de Imóveis do Município de Campo Erê, com área de 165.765m<sup>2</sup>, assim como eventual comercialização dos lotes irregulares. Arquivado por ausência de justa causa para prosseguimento, esgotando-se, portanto, o objeto do investigatório.

Membro do Ministério Público: Juliana Eid Piva Bertolletti.

Data: 1/2/2021

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO CIVIL N. 06.2014.00004568-5**

COMARCA: Herval D'Oeste

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** apurar eventual ausência de segurança na Escola de Educação Básica Professor Eugênio Marchetti, no Município de Herval D'Oeste. Ausência de segurança não mais constatadas pelo Corpo de Bombeiros Militar. A edificação da escola passou a atender aos padrões mínimos de segurança contra incêndio, bem como possui os sistemas vitais instalados. Arquivamento que se impõe.

Membro do Ministério Público: Caroline Regina Maresch

Data: 1º/2/2021

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO CIVIL N. 06.2014.00004568-5**

COMARCA: Herval D'Oeste

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** apurar eventual ausência de segurança na Escola de Educação Básica Professor Eugênio Marchetti, no Município de Herval D'Oeste. Ausência de segurança não mais constatadas pelo Corpo de Bombeiros Militar. A edificação da escola passou a atender aos padrões mínimos de segurança contra incêndio, bem como possui os sistemas vitais instalados. Arquivamento que se impõe.

Membro do Ministério Público: Caroline Regina Maresch

Data: 1º/2/2021

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2014.00004568-5**

COMARCA: Herval d'Oeste

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 1º/2/2021

Parte: Escola de Educação Básica Professor Eugênio Marchetti.

Conclusão: apurar eventual ausência de segurança na Escola de Educação Básica Professor Eugênio Marchetti, no Município de Herval D'Oeste. Ausência de segurança não constatada pelo Corpo de Bombeiros Militar. A edificação da escola atende aos padrões mínimos de segurança contra incêndio, bem como possui os sistemas vitais instalados. Arquivamento que se impõe.

Membro do Ministério Público: Caroline Regina Maresch

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00003264-7**

COMARCA: Itá

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça Única

**PESSOA CIENTIFICADA:** anônimo.

A pessoa a quem interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos por parte dos legitimados até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público que apreciará a promoção de arquivamento, nos termos do caput do art. 50 do Ato n. 395/2018/PJG.

**EXTRATO DA DECISÃO:** representação que visava apurar: 1) Supostas irregularidades em contratações diretas realizadas pelo Município de Itá, as quais estariam sendo instrumentalizadas para atender aos interesses privados de Ivo Bruckmann, atualmente ocupante do cargo de Diretor de Esportes de Itá. análise das provas que indicam ausência de elementos demonstrando a prática de improbidade administrativa. Arquivamento necessário. 2) Apurar irregularidades de pagamento de empenhos para diversas empresas, diante de fracionamento ilegal de licitação, devido a contratação de roçadas em locais cujo serviço era previsto em concorrência pública e em contrato administrativo em vigência, no ano de 2017, além de apurar as

mesmas irregularidades indicadas, mas no ano de 2016. Objeto que é apurado no Inquérito Civil n 06.2018.00005998-4. Extração de cópias e juntada no respectivo para apuração.

Membro do Ministério Público: Aline Boschi Moreira

Data: 1º/2/2021

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00003264-7**

COMARCA: Itá

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 1º/2/2021

Parte: Aldair Antônio Rigo.

Conclusão: representação que visava apurar: 1) Supostas irregularidades em contratações diretas realizadas pelo Município de Itá, as quais estariam sendo instrumentalizadas para atender aos interesses privados de Ivo Bruckmann, atualmente ocupante do cargo de Diretor de Esportes de Itá. análise das provas que indicam ausência de elementos demonstrando a prática de improbidade administrativa. Arquivamento necessário. 2) Apurar irregularidades de pagamento de empenhos para diversas empresas, diante de fracionamento ilegal de licitação, devido a contratação de roçadas em locais cujo serviço era previsto em concorrência pública e em contrato administrativo em vigência, no ano de 2017, além de apurar as mesmas irregularidades indicadas, mas no ano de 2016. Objeto que é apurado no Inquérito Civil n 06.2018.00005998-4. Extração de cópias e juntada no respectivo para apuração.

Membro do Ministério Público: Aline Boschi Moreira

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2019.00007874-1**

COMARCA: Meleiro

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 13/1/2021

Parte: Cereais Célia Ltda.

Conclusão: evolua-se o presente cadastro para ação judicial (execução quantia certa e de obrigação de fazer).

Membro do Ministério Público: Cleber Lodetti de Oliveira

---

**EXTRATO CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00005126-3**

COMARCA: Pinhalzinho

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça Única

Data da Conclusão: 1º/2/2021

Partes: Município de Nova Erechim e Guerty Carla Bassani.

Conclusão: Inquérito civil. Moralidade administrativa. Possível irregularidade na contratação de Catia Hollas Skierzynski pelo Município de Nova Erechim. Violação à regra do concurso público. Não Ocorrência. Respeitada a ordem de classificação e necessidade para contratação temporária. Realização posterior de concurso público para provimento da vaga. Ausência de ato de improbidade administrativa. Promoção de Arquivamento. Submissão à homologação ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Membro do Ministério Público: Douglas Dellazari

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00000168-8**

COMARCA: Pinhalzinho

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 1º/2/2021

Parte: Município de Saudades.

Objeto: apurar observância da Lei de Responsabilidade Fiscal na aprovação da Lei n. 2.344/2020, do Município de Saudades.

Membro do Ministério Público: Douglas Dellazari

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00005002-0**

COMARCA: Quilombo

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça Única

Data da Instauração: 14/1/2021

Parte: Município de Irati.

Objeto: apurar possível ato de improbidade administrativa em decorrência de concessão de função gratificada ao servidores Carlinho Bottega e Ediandro Hilsheim, pelo Município de Irati.

Membro do Ministério Público: Bruno Poerschke Vieira

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00005170-8**

COMARCA: Quilombo

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça Única

Data da Instauração: 18/1/2021

Partes: Antonio Grandó e Município de Irati.

Objeto: apurar possível descumprimento dos requisitos previstos no artigo 4º, §2º, parte final, da Lei n. 13.979/2020 por parte do Município de Quilombo.

Membro do Ministério Público: Bruno Poerschke Vieira

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00005172-0**

COMARCA: Quilombo

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça Única

Data da Instauração: 18/1/2021

Parte: Elessandra Marchioro.

Objeto: apurar possível intervenção em Área de Preservação Permanente urbana, consistente em edificação realizada na propriedade de Elessandra Marchioro, no Município de Quilombo.

Membro do Ministério Público: Bruno Poerschke Vieira

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00000170-0**

COMARCA: Quilombo

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça Única

Data da Instauração: 19/1/2021

Parte: Município de Quilombo.

Objeto: apurar eventual inconstitucionalidade do cargo de assessor jurídico, criado pelo Município de Quilombo, por meio da Lei Complementar Municipal n. 126/2017.

Membro do Ministério Público: Bruno Poerschke Vieira

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00027862-4**

COMARCA: Rio do Campo

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica cientificada(o) da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Conselho Superior do Ministério Público.

**EXTRATO DA DECISÃO:** trata-se de Notícia de Fato Criminal instaurada para apurar eventual ocorrência de crimes ambientais na Fazenda Parolim, rumo à localidade Nova Esperança, Município de Santa Terezinha/SC, uma vez que o noticiante sigiloso teria informado que Nelson Domingues seria responsável pela extração de pinheiros araucárias, realizando grandes queimadas na mata, prejudicando nascentes e vegetação nativa que compõem as margens do Grande Rio. A guarnição ambiental realizou vistoria em toda a propriedade de Nelson, não verificando os crimes ambientais narrados na denúncia anônima. Indeferimento da instauração de investigação da notícia de fato, nos termos do art. 6º e art. 7º inciso I, do Ato 0395/2018/PJ, sem prejuízo de sua reapreciação no caso de novas informações e/ou provas.

Membro do Ministério Público: Thiago Ferla

Data: 2/2/2021

#### EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00001910-1

COMARCA: Rio do Oeste

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 26/1/2021

Parte: Posto Oeste - Ltda.

Objeto: averiguar suposto desempenho de atividades potencialmente poluidoras com a licença ambiental de operação (LAO) vencida, pela empresa Posto Oeste - Ltda.

Membro do Ministério Público: Renata de Souza Lima

## SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTARIA N. 04/2021

O COORDENADOR ADMINISTRATIVO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRICIÚMA, comarca-sede da 12ª Circunscrição do Ministério Público de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019 (Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina), Portaria n. 3.731/2019/PJ, de 13 de setembro de 2019, e com suporte nas disposições do Ato n. 828/2019/PJ, de 2 de dezembro de 2019,

#### RESOLVE:

**DESIGNAR** a servidora **RENATA ZANETTE BÚRIGO**, matrícula n. 951.366-3, ocupante do cargo de Assistente de Promotoria de Justiça Volante, vinculada à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça da Comarca de Criciúma, para, no período de 06 a 10 de fevereiro de 2021, atuar em colaboração na 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Criciúma; no período de 11 a 15 de fevereiro de 2021, atuar em colaboração na 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Criciúma; e, no período de 16 a 28 de fevereiro de 2021, atuar em substituição na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Criciúma.

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Criciúma, 2 de fevereiro de 2021.

**ALEX SANDRO TEIXEIRA DA CRUZ**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

COORDENADOR ADMINISTRATIVO

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 021/2020/MP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 019/2020/MP

Resumo das Autorizações emitidas referente à Ata de Registro de Preços n. 019/2020/MP, celebrada entre este Órgão e a empresa Soluti - Soluções em Negócios Inteligentes S/A. **ARP 019/2020/MP: ADA 02**, conforme as **Autorizações de Fornecimento/Serviço n. 0001 e 0002/2021/MP (Processo n. 2020/016914)**, para emissão de 40 certificados digitais ICP-Brasil, tipo e-CPF A3, ao valor de R\$ 76,00 cada; 40 certificados digitais ICP-Brasil, tipo e-CPF A3 - token, ao valor de R\$ 40,00 cada; 2 certificados digitais ICP-Brasil tipo A1 para equipamentos, ao valor de R\$ 201,00 cada; e 2 visitas técnicas para validação de documentos e emissão de certificados digitais, ao valor total de R\$210,00. **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas alterações.

Florianópolis, 02 de fevereiro de 2021.

**ALEXANDRE ESTEFANI**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E. E.

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 030/2020/MP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 025/2020/MP

Resumo das Autorizações emitidas referente à Ata de Registro de Preços n. 025/2020/MP, celebrada entre este Órgão e a empresa Lemos Mudanças LTDA. **ARP 025/2020/MP: ADA n. 6**, conforme a **Autorização de Serviço n. 0003/2021/MP (Processo 2020/017908)**, referente à contratação de 500 m³ de serviços de transporte, entrega e coleta de mobiliário, deslocamento total de 251 a 500 km, para a realização da mudança das PJ's de Lages para imóvel locado, ao valor total de R\$ 92.875,00. **ADA n. 7**, conforme a **Autorização de Serviço n. 0004/2021/MP (Processo 2020/018188)**, referente à contratação de 60 m³ de serviços de transporte, entrega e coleta de mobiliário, deslocamento total de 251 a 500 km, para a realização da mudança do Fórum de Itapoá para imóvel locado, ao valor total de R\$ 11.145,00. **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas alterações.

Florianópolis, 02 de fevereiro de 2021.

**ALEXANDRE ESTEFANI**

PROMOTOR DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E. E.

**PREGÃO PRESENCIAL N. 010/2020/MP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 010/2020/MP**

Resumo das Autorizações emitidas referente à Ata de Registro de Preços n. 010/2020/MP, celebrada entre este Órgão e a empresa Damiraide Lucia Mafra Climatização Ltda. **ARP 010/2020/MP: ADA 32**, conforme a **Autorização de Serviço n. 0089/2021/MP (Processo n. 2021/000177)**, para manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado split, instalado na 9ª PJ de Chapecó, ao valor total de R\$ 350,00. **ADA 33**, conforme a **Autorização de Serviço n. 0090/2021/MP (Processo n. 2021/000382)**, para manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado split, instalado na 2ª PJ de Dionísio Cerqueira, ao valor total de R\$ 350,00. **ADA 34**, conforme a **Autorização de Serviço n. 0091/2021/MP (Processo n. 2020/018218)**, para manutenção preventiva em 5 aparelhos de ar condicionado split, instalados na Comarca de Abelardo Luz, ao valor total de R\$ 1.500,00. **ADA 35**, conforme a **Autorização de Serviço n. 0092/2021/MP (Processo n. 2020/018192)**, para manutenção preventiva em 4 aparelhos de ar condicionado, sendo 3 split e 1 cassete, instalados no Fórum de Abelardo Luz, ao valor total de R\$ 1.200,00. **ADA 36**, conforme a **Autorização de Serviço n. 0093/2021/MP (Processo n. 2020/018184)**, para manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado split, instalado no Fórum Campo Erê, ao valor total de R\$ 300,00. **ADA 37**, conforme a **Autorização de Serviço n. 0094/2021/MP (Processo n. 2020/018060)**, para manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado split, instalado no Fórum de Curitibaanos, ao valor total de R\$ 300,00. **ADA 38**, conforme a **Autorização de Serviço n. 0096/2021/MP (Processo n. 2021/000621)**, para manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado split, instalado no Fórum de Santa Cecília, ao valor total de R\$ 350,00. **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Florianópolis, 2 de fevereiro de 2021.

**ALEXANDRE ESTEFANI**

PROMOTOR DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E. E.